



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos oriundos de instrumentos de transferências voluntárias de recursos, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria e instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO com entidades públicas ou privadas.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE - SUDECO**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

CONSIDERANDO a Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, que regula entre outros, o parcelamento extrajudicial.

Art. 1º Instituir, na forma desta Resolução, as regras e os procedimentos para a devolução de valores glosados ou reprovados e o parcelamento da dívida, oriundos de transferências voluntárias, realizadas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, e dá outras providências.

Art. 2º Nos convênios ou termos congêneres em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido o parcelamento do débito aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º Não serão beneficiados pelo parcelamento de que trata esta Resolução, aqueles convênios ou termos congêneres com Tomada de Contas Especial instaurada e que o processo já tenha sido remetido ao Tribunal de Contas da União e aqueles instrumentos em que não tenham havido qualquer execução física e nem utilização dos recursos.

Art. 3º O pedido de parcelamento da dívida deverá ser requerido pelo interessado perante a SUDECO e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

III - Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal do convenente e do procurador, quando for o caso;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 2º Compete ao Superintendente deferir os pedidos de parcelamento, mediante análise e proposta da unidade responsável pelo instrumento.

§ 3º Após o pagamento da primeira prestação, a SUDECO preencherá o Termo de Parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 4º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento da dívida se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 5º A assinatura do Termo de Parcelamento de Débito, importa confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas.

§ 6º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 7º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§ 8º Enquanto não for deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 9º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

Art. 4º Quando do recebimento do comprovante do pagamento de cada parcela, o Serviço de Protocolo da SUDECO atribuirá um "Número Único de Processos e Documentos - NUP", o qual deverá ser vinculado, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ao número do processo administrativo em que constou o Termo de Parcelamento.

Art. 5º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e a cobrança imediata do saldo devedor com correção monetária, o registro do convenente no cadastro de inadimplentes do SIAFI e SICONV e na imediata instauração da Tomada de Contas Especial-TCE, na forma das normas vigentes.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 3º, inciso III, será admitida também cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando haja informações a respeito da Carteira de Identidade e do CPF do interessado.

Art. 7º Os valores alçados como débito a serem parcelados deverão abranger os recursos transferidos pela União e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, se for o caso.

Art. 8º Àqueles que tenham obtido autorização do parcelamento, será permitida a quitação antecipada do restante do valor da dívida.

Art. 9º Fica a cargo do convenente, efetuar mensalmente solicitação à SUDECO para emissão da GRU de pagamento da respectiva parcela, sendo que tal solicitação, deverá ser em tempo hábil, a fim de preservar seu vencimento.

Art. 10º Caso a prestação de contas do convênio tenha motivado a inscrição no cadastro de inadimplentes, a suspensão do registro fica condicionada à comprovação do recolhimento da primeira parcela e à entrega do Termo de Parcelamento de Débito assinado.

Art. 11 Fica vedada a celebração de instrumentos de transferências voluntárias, no âmbito da SUDECO, com entes que deixarem de cumprir, no todo ou em parte, o pactuado no Termo de Parcelamento de Débitos, até a sua total regularização.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA**  
Superintendente

#### ANEXO I

### **PEDIDO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ORIUNDA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, REALIZADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**

À Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, e o \_\_\_\_\_ (Nome do Convenente Devedor)\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (endereço)\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (representação a que título - procurador)\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço)\_\_\_\_\_, requer o Parcelamento de sua dívida constituída do(s) débito(s) do(s) Convênio(s) nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ (Nº de parcelas)\_\_\_\_\_, (por extenso)\_\_\_\_\_, prestações mensais.

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento da Dívida, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO:

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONVENENTE

NOME

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS  
(PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL)**

Nome do Convenente \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_ (nome do representante do conveniente devedor ou do representante legal) \_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_ portador do documento oficial de identificação RG nº \_\_\_\_\_ (se houver) \_\_\_\_\_, CPF/ nº \_\_\_\_\_ DECLARO a inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos com este fim, referente à dívida que se visa parcelar, constituída dos débitos oriundos do Convênio nº \_\_\_\_\_.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONVENENTE

NOME

**ANEXO III****TERMO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO**

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO RELATIVO AO CONVÊNIO Nº XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE-SUDECO, DENOMINADA CONCEDENTE E O MUNICÍPIO DE XXX, NO ESTADO DO XX, DENOMINADO CONVENENTE.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 1, Bloco F - Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, CEP: 70.040-908, denominada **Concedente**, neste ato representado pelo Superintendente, Antônio Carlos Nantes de Oliveira, designado pelo Decretos de 04 de outubro de 2016, publicado no DOU de 05 de outubro de 2016, Seção 2, portador da Carteira de Identidade nº 181061-67 SSP/SP e do CPF/MF nº 039.485.361-04, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e o Município de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefones de contato \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no referido Município, doravante denominado **DEVEDOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir, de que trata o processo nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Após solicitação expressa, pleiteada com fundamento previstos na Portaria Interministerial nº 424/2016/MPOG/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016 e na Portaria SUDECO nº ..... de .....de .....de....., o parcelamento da dívida mencionada no item anterior foi deferida em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas consecutivas. Sendo a 1ª Parcela com vencimento em \_\_/\_\_/2017, e a última em \_\_/\_\_/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da SUDECO o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

**CLÁUSULA QUARTA** – As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Paga a primeira parcela, o CONVENENTE, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, na rede bancária, por meio de GRU emitida por esta Superintendência.

**CLÁUSULA SEXTA** – Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, este lhe é deferido pela SUDECO, em \_\_ (Nº de parcelas) \_\_ (\_\_\_\_ por extenso \_\_) \_\_ prestações mensais e sucessivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida oriunda dos valores glosados ou reprovados na prestação de contas, no valor de R\$ .....(.....), valor este apurado, na vistoria *in loco*, conforme o Relatório de Vistoria nº ..... e/ou Parecer Financeiro nº....., referente ao Convênio nº ....., celebrado em ..../...../....., com o Município de .....

**CLÁUSULA OITAVA** – A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em ..../...../....., perfazendo o montante total de R\$ ..... (por extenso), sendo que o valor da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido em Demonstrativo de Débito a ser efetuado mensalmente no site do Tribunal de Contas da União: (<https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>).

**CLÁUSULA NONA** – O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à SUDECO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à SUDECO a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à SUDECO reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pela SUDECO:

**ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA**

Superintendente

Pelo Município de XXXXXXXX:

**NOME DO CONVENENTE**

Cargo

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:

## ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Nome:  
RG:  
CPF:  
Endereço:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 21/12/2017, às 17:04, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0062842** e o código CRC **7072FF6B**.